



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	16
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	40
Ministério da Cultura	43
Ministério da Defesa	79
Ministério da Educação	83
Ministério da Fazenda	90
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	106
Ministério da Integração Nacional	110
Ministério da Justiça	112
Ministério da Saúde	120
Ministério da Segurança Pública	168
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	187
Ministério de Minas e Energia	187
Ministério do Desenvolvimento Social	192
Ministério do Esporte	196
Ministério do Meio Ambiente	198
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	215
Ministério do Trabalho	231
Ministério dos Direitos Humanos	234
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	234
Poder Legislativo	243
Poder Judiciário	244
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	245
.....Esta edição completa do DOU é composta de 250 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.778, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I -

n) consignação de recebíveis, exclusivamente para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), em percentual máximo a ser definido pelo Ministério da Saúde; e

o) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS;

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar:

I - no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e,

II - 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

§ 3º-A. Os recursos previstos no inciso II do § 3º deste artigo não utilizados pelas entidades hospitalares filantrópicas, bem como pelas instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS poderão ser destinados a aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana.

§ 9º A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderão atuar como agentes financeiros autorizados para aplicação dos recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

§ 10. Nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, serão observadas as seguintes condições:

I - a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na modalidade pró-cotista ou a outra que venha a substituí-la;

II - a tarifa operacional única não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da operação; e

III - o risco das operações de crédito ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º deste artigo.

§ 11. As entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS deverão, para contratar operações de crédito com recursos do FGTS, atender ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gilberto Magalhães Occhi

Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

LEI Nº 13.779, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 6.431.200,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 6.431.200,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia **31 de dezembro** será somente até as **14 horas**



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											6.415.000
		OPERAÇÕES ESPECIAS											
02 122	0569 15QA	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP											2.765.000
02 122	0569 15QA 3430	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP - No Município de Barueri - SP Edifício reformado (percentual de execução física)= 100	F	4	2	90	0	100					2.765.000
02 122	0569 15QB	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II											150.000
02 122	0569 15QB 5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS Edifício-sede reformado (percentual de execução física)= 100	F	4	2	90	0	100					150.000
02 122	0569 15S1	Aquisição de imóvel para a Subseção Judiciária de São João del Rei											3.500.000
02 122	0569 15S1 3072	Aquisição de imóvel para a Subseção Judiciária de São João del Rei - No Município de São João del Rei - MG Imóvel adquirido (unidade) = 1	F	5	2	90	0	100					3.500.000
TOTAL - FISCAL													6.415.000
TOTAL - GERAL													6.415.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0570		Gestão do Processo Eleitoral											16.200
		Projetos											
02 122	0570 14QK	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI											16.200
02 122	0570 14QK 0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI -	F	4	2	90	0	100					16.200
TOTAL - FISCAL													16.200
TOTAL - GERAL													16.200

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											2.915.000
		Atividades											
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal											150.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100					150.000
		Projetos											
02 122	0569 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP											2.765.000
02 122	0569 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100					2.765.000
TOTAL - FISCAL													2.915.000
TOTAL - GERAL													2.915.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											3.500.000
		Projetos											
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF											3.500.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100					3.500.000
TOTAL - FISCAL													3.500.000
TOTAL - GERAL													3.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0570		Gestão do Processo Eleitoral											16.200
		Atividades											
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											16.200
02 122	0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100					16.200
TOTAL - FISCAL													16.200
TOTAL - GERAL													16.200

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

